

LEI Nº 2.433, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a autorização para negociação via Parcelamento, de dívida da Municipalidade para com o Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Passa Quatro – SANTA RITA PREV e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o parcelamento para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais , o débito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro para com o **Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Passa Quatro – SANTA RITA PREV**, referente ao saldo do parcelamento autorizado pela Lei n.º 2.376, de 29 de dezembro de 2.000, constante do anexo IV, e referente ao período de janeiro a novembro de 2.001, inclusive o 13º salário conforme anexos I e II, relativamente às contribuições sociais de que tratam os Incisos I e II do artigo 7º da Lei Complementar n.º 2249/98, no valor total de R\$ 1.730.054,91 (hum milhão, setecentos e trinta mil, cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos).

ARTIGO 2º - O débito mencionado no artigo 1º desta Lei, no ato da formalização do parcelamento, em termo próprio será considerado valor original consolidado, valor calculado na forma dos Incisos I e II do artigo 7º da Lei Complementar n.º 2249/98, extraído dos vencimentos dos servidores públicos conforme anexos.

ARTIGO 3º - Sobre o débito apurado na forma preconizada no artigo 2º da presente Lei, na amortização sobre o saldo devedor das parcelas mensais vincendas, incidirão juros de 0,5 % (meio por cento), mais a T.R. aplicada na caderneta de poupança.

ARTIGO 4º - Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas que deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia útil do mês vencido além da correção prevista no artigo 3º sobre a mesma incidirá multa de 5 % (cinco por cento).

ARTIGO 5º - O “ **Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Passa Quatro – SANTA RITA PREV** “ e o Município, firmarão termo de contrato, especificando as minúcias da transação, que deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 6º - Em caso de inadimplência da Municipalidade para com o **Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Passa Quatro – SANTA RITA PREV** – em relação ao pagamento dos valores deste parcelamento, fica o **BANCO NOSSA CAIXA S/A** , autorizado mediante comunicação firmada pelo **SANTA RITA PREV**, a promover o bloqueio imediato do valor Integral da parte do ICMS pertencente ao Município , do mês respectivo, nos termos do artigo 158, IV, da Constituição Federal em garantia do crédito inadimplido.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais do Município , dotações específicas para pagamento do parcelamento resultante da presente Lei e enviará cópia do comprovante do pagamento das parcelas para a Câmara Municipal, mensalmente.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 2.376, de 29 de dezembro de 2000.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa
Quatro, 21 de dezembro de 2.001.

NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de
2001.

ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR

CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO

MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR PLANEJ/CONTROLE

OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO